

REQUERIMENTO N.º 213/VIII (3.a) - AC

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da Republica

Considerando que:

O Sapal de Corroios é o coração da Reserva Ecológica Nacional do Concelho do Seixal:

A Reserva Ecológica do Concelho do Seixal foi aprovada pelo Plano Director Municipal em 23 de Setembro de 1992, tendo sido criada com base no Decreto-lei n.º 93/90, de 19 de Março, e foi objecto da delimitação legalmente devida, através da Resolução do Concelho de Ministros n.º 23/99 de 24 de Março:

No âmbito do Plano Director Municipal do Seixal (Resolução do Concelho de Ministros n.º 65/93, de 11 de Novembro, a área do Sapal foi integrada na Reserva Ecológica Nacional, e pertence, devido a isso, à classe dos espaços culturais e naturais;

Sapal de Corroios é a zona húmida mais bem conservada de todo o Estuário do Tejo, a sul de Alcochete, tendo o seu coberto vegetal sido objecto de estudos científicos por botânicos da Faculdade de Ciências de Lisboa, desde a década de 80 e que levaram à confirmação das características peculiares desta formação vegetal: grande produtividade biológica e capacidade de despoluição das águas;

O Sapal de Corroios é conhecido como lugar de nascimento e crescimento para muitas espécies de peixes, mamíferos, moluscos, crustáceos e insectos, constituindo estes alimento para as muitas aves aqui estacionam e vivem, sendo por isso uma autêntica maternidade e creche, prestando um serviço de apoio à vida adulta da nossa costa oceânica. Ao Sapal chegam ovos ou pequenas larvas de peixes, assim como de outras formas de vida e dele saem já as espécies no seu estado juvenil;

Muitas das aves migradoras que vêm do Norte da Europa fugindo aos frios rigorosos, procuraram o Sapal de Corroios pelas suas temperaturas amenas e abundância de alimentos, de entre as quais se destacam o alfaiate, o perna-longa, o perna-vermelha-comum, maçarico-de-bico-direito, maçarico-real, tarambola-cinzenta, pilrito-comum, borrelho-de-coleira-interrompida, garça-real, garça-branca, pato-real, pato-trombeiro, e desde Novembro de 1999 o flamingo:

*Handwritten notes:*  
m. m. m.  
f. s. s.

A maior parte das aves que temporariamente utilizam o Sapal de Corroios são património mundial, estando abrangidas pela Directiva Comunitária 79/409/CEE, do Conselho, de 2-04 (directiva aves) alterada pelas Directivas n.º 91/244/CEE, da Comissão, de 06/03, n.º 94/24/CE, do Conselho, de 8/6 e n.º 97/49/CE, da Comissão, de 29/06; que obriga os seus Estados membros a conservar as espécies de aves selvagens consideradas como raras, e ainda pela Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21/05 (directiva habitats), alterada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27/10;

Os licenciamentos anteriores a 1974 foram concedidos para sistema de piscicultura extensiva (ou tradicional), com impactes ambientais mínimos, compatíveis com a exploração da mesma área/local, por outros seres vivos, sem alteração do ecossistema;

No sistema de cultura intensiva, ou semi-intensiva autorizado pela Licença de Culturas Biogénicas n.º 76/CB/DUDH/00, de 11 de Fevereiro de 2000, emitida pela Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, a presença humana é constante, inviabilizando a utilização da área e da adjacente por outras espécies animais;

A alimentação dos peixes é totalmente artificial à base de rações, sendo frequente a administração de antibióticos na água de cultura e não raramente a introdução de hormonas de crescimento;

A licença de construções concedida em 7 de Julho de 2000, pela Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, para construção de piscicultura, consistiu na destruição de 17,3 hectares e na sua substituição por tanques artificiais, não sujeitos ao regime das marés, com eliminação total da vegetação natural e das populações selvagens de aves, peixes e invertebrados ;

Face ao exposto solicito que o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território se digne fundamentar o porquê da violação das normas que passamos a mencionar:

- **Directiva aves;**
- **Directiva habitats;**
- **Dec.-lei n.º 140/99, de 24 de Abril**

art. 3.º alínea g) . Anexo A-I e B-II (espécies de interesse comunitário) art.º 5.º (zona de especial conservação)

art.º 9.º e seguintes (avaliação prévia de impacte ambiental e análise de incidências ambientais);

- **Dec.-lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro**

art. 70.º alínea c) (atribuição de licença deveria ter sido precedida de um plano de estudo específico);

- **Lei n.º 17/87, de 7 de Abril**

art.º 30.º (planos, projectos, trabalhos e acções que possam afectar o ambiente (...) terão de ser acompanhados de um estudo de impacte ambiental);

- **Dec.-lei n.º 186/90, de 6 de Junho**

preâmbulo, (o impacte ambiental deve ser sempre avaliado no sentido não só de garantir a diversidade das espécies e conservar as características dos ecossistemas enquanto patrimónios naturais insubstituíveis, mas também como forma de protecção da saúde humana e da promoção da qualidade de vida das comunidades);

- **Dec.-lei n.º 93/90, de 19 de Março**

alterado pelos decretos-leis n.s 316/90, de 13/10, 213/92, de 12/10 e 79/95, de 20/04 (o facto de a forma de cultura licenciada ter passado de cultura extensiva para cultura intensiva torna a instalação da piscicultura licenciada como uma actividade não prevista ou autorizada à data da entrada em vigor deste diploma, o que torna inaplicável a excepção legal da alínea c) do n.º 2 do art. 4.º;

n.º 1 do art.º 4 (são proibidas as acções que se traduzam nomeadamente na destruição do coberto vegetal nas áreas incluídas na REN);

art.º 15.º (são nulos e de nenhum efeito os actos administrativos que violem os artigos 4.º a 17.º);

- **Dec.-lei n.º 445/91, de 20 de Novembro**

alterado pelo Dec.-lei n.º 250/94, de 15/10, **art.º 1.º** (entidade para emitir a licença de construções é a Câmara, em conformidade com o estatuto jurídico do licenciamento de obras particulares).

Palácio de São Bento, 31 de Outubro de 2001

O Deputado